



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 8531 ,DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Setorial Permanente de Licitação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Setorial Permanente de Licitação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comissão Setorial Permanente de Licitação de que trata o artigo anterior será constituída de Oficiais e Praças BM da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º Os integrantes da Comissão Setorial Permanente de Licitação, em número de 3(três), serão escolhidos e designados pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º A presidência da Comissão Setorial Permanente de Licitação será exercida pelo integrante mais antigo, e o seguinte na antigüidade, nos seus impedimentos eventuais, será o seu substituto legal.

§ 3º O integrante mais moderno será o secretário da Comissão Setorial Permanente de Licitação.

§ 4º A Secretaria da Comissão Setorial Permanente de Licitação funcionará no órgão de Apoio Logístico da Corporação.

Art. 3º Aos integrantes da Comissão Setorial Permanente de Licitação cabe cumprir, integralmente, os preceitos éticos e, em especial, as disposições previstas em lei.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, fica autorizado a praticar o procedimento licitatório relativo à aquisição de bens e serviços para atender as suas atividades administrativas e operacionais.

Albino

Publicado no Diário Oficial
de 10/11/88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5531, DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Setorial Permanente de Licitação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e de suas providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Setorial Permanente de Licitação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comissão Setorial Permanente de Licitação de que trata o artigo anterior será constituída de Oitois e Frazes BM da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º Os integrantes da Comissão Setorial Permanente de Licitação, em número de (três), serão escolhidos e designados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º A presidência da Comissão Setorial Permanente de Licitação será exercida pelo integrante mais antigo e seguinte, na antiguidade, nos seus impedimentos eventuais, será o seu substituto legal.

§ 3º O integrante mais moderno será o secretário da Comissão Setorial Permanente de Licitação.

§ 4º A Secretaria da Comissão Setorial Permanente de Licitação funcionará no órgão de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Aos integrantes da Comissão Setorial Permanente de Licitação caberá cumprir, integralmente, as funções éticas e, em especial, as disposições previstas em lei.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia fica autorizado a praticar o procedimento licitatório relativo à aquisição de bens e serviços para as suas atividades administrativas e operacionais.


[Handwritten signature]

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil



ANTÔNIO CARLOS BONIFÁCIO - Cel BM
Comandante-Geral